CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3819/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Institui o "Plano Municipal Internet 5G para Todos".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 16 de novembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/11/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

“Plano Municipal Internet 5G para Todos”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "*Plano Municipal Internet 5G para Todos*", com o objetivo de:

I - proporcionar a todos, sem distinção, acesso à *internet* 5G no âmbito do Município de Araguari;
II - promover a inclusão digital por meio do acesso rápido, estável e de qualidade à *internet*, principalmente às redes 5G e;
III - combater os denominados desertos digitais, ou seja, áreas sem acesso ou de acesso precário à *internet*.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por 5G o padrão de tecnologia de quinta geração de transporte de dados (*internet*) via radiofrequência, com altas taxas de transmissão e baixa latência.

Art. 2º - Para efetivar os objetivos relacionados no art. 1º:

I - o Município incentivará a implantação da *internet* 5G em unidades da Rede Municipal de Ensino cujo acesso à *internet* seja precário;
II - o Município incentivará preferencialmente a implantação da *internet* 5G em unidades da Rede Municipal de Saúde cujo acesso à *internet* seja precário e;

III - o Município incentivará a implantação preferencial da *internet* 5G em equipamentos públicos como praças, parques e congêneres, localizados em áreas socialmente vulneráveis e que não disponham de acesso rápido, estável e de qualidade à rede mundial de computadores.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de Abril de 2015, as obras municipais de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os órgãos municipais ou as entidades municipais gestoras das obras de que trata o *caput* poderão ter preferência na execução da obra de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G.

Art. 4º - O processo municipal de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes 5G poderá ser preferencial.

Art. 5° -A *internet* 5G no âmbito do Município de Araguari é considerada serviço de utilidade pública e de relevante interesse social.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei que no couber.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal Internet 5G para Todos, trata de tecnologia tem potencial de alçar a vida cotidiana a outro nível de conforto e qualidade, bem como, transformar a forma como as cidades são pensadas, construídas e vividas.

Graças ao 5G, as casas serão equipadas com dispositivos de inteligência artificial conectados a sensores que, assim, compreenderão as necessidades dos moradores e comunicar-se-ão em tempo real com sistemas de saúde, compras e serviços. As cidades, por sua vez, tornar-se-ão "*inteligentes*" e cada vez mais interativas. Nessas urbes do amanhã, as entregas em domicílio e rondas policiais serão realizadas por drones, ao passo que veículos autômatos (sem motorista humano), que se comunicam entre si e com tudo que os rodeia (estradas e semáforos), eliminarão os acidentes automobilísticos. A medicina e a educação também avançarão. Diagnósticos precisos, cirurgias delicadas e prescrições poderão ser realizadas à distância. Já o ensino e o aprendizado fruirão das benesses da denominada realidade virtual plena. Tudo isso, repita-se, graças ao 5G.

Pode-se assegurar, a partir do quadro apresentado, que a humanidade está prestes a vivenciar a quarta revolução industrial. Tal avanço, no entanto, pode não chegar a todos, em especial, aos mais pobres.

Ora, mais de 33 anos após a Constituição da República ditar que são todos iguais, sem distinção de qualquer natureza, não é aceitável que uma revolução tecnológica apta a transformar a forma como vivemos seja negada aos socialmente vulneráveis, ou seja, os que mais precisam dela. Não é aceitável, igualmente, que uma inovação se preste a criar mais um abismo entre ricos e pobres.

Na sequência, sobreveio o Marco Civil da Internet, Lei Federal 12.965/2014, cujo artigo 7º,caput, preceitua que: "O acesso à internet é **essencial** ao exercício da cidadania."

Apresenta-se, em vista disso, o Anteprojeto de lei em tela que institui o "*Plano Municipal 5G para Todos*", que almeja, mediante objetivos, princípios e diretrizes, levar a todos, precipuamente para os mais pobres, não só *internet* (comunicação) de qualidade, mas um ferramental revolucionário como a telefonia de quinta geração.

Vale observar, por derradeiro, que a presente proposição versa sobre tema de interesse local, pois trata de medidas de estímulo à implementação da tecnologia 5G no âmbito do Município de Araguari.